



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 14 de fevereiro de 2023.

C.I 101/2023 - SEFAZ

A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da Contratação de empresa para aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA, venho pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR** (orçamento).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	Scanner com as seguintes especificações técnicas: • Cópia frente e verso; • Resolução máxima de captura óptica: 600 dpi; • Opções de resolução de saída de imagem: até 1200 dpi; • Capacidade do alimentador: 40 ppm/80ipm • Conectividade: USB 2.0; • Tipos de documento: Cartão com relevo, Cartão de plástico, Cartão de visita, Livro, Papel Comum, Cheque; • Alimentador automático de documentos ADF, capacidade para até 80 folhas; • Tamanho Máximo para Digitalização: A4; • Sistemas Operacionais Compatíveis: Linux, Windows 10, Windows 7, Windows 8, • Alimentação: Bivolt (110/220V). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Und	02

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

000002

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO: Aquisição de scanners, destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração.

ITEM	PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Scanner com as seguintes especificações técnicas: • Cópia frente e verso; • Resolução máxima de captura óptica: 600 dpi; • Opções de resolução de saída de imagem: até 1200 dpi; • Capacidade do alimentador: 40 ppm/80ipm • Conectividade: USB 2.0; • Tipos de documento: Cartão com relevo, Cartão de plástico, Cartão de visita, Livro, Papel Comum, Cheque; • Alimentador automático de documentos ADF, capacidade para até 80 folhas; • Tamanho Máximo para Digitalização: A4; • Sistemas Operacionais Compatíveis: Linux, Windows 10, Windows 7, Windows 8, • Alimentação: Bivolt (110/220V). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	KODAK	UND	02	6.400,00	12.800,00

VALOR TOTAL		- - 12.800,00
E-MAIL:		05.114.851/0001-56 RIOCENTER INFORMATICA LTDA RUA GÔES CALMON 1164 - CENTRO CEP: 48.903-510 JUAZEIRO-BA [CARIMBO E ASSINATURA]
TELEFONE:		
LOCAL E DATA DA PESQUISA:		
PESQUISADOR:	MAT:	
SETOR:		
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.		
OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho - BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com		

1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Fornecimento, no prédio da Secretaria de Fazenda e Administração, localizado na Av. José Balbino de Souza, S/Nº, Centro, Sobradinho-BA.

A empresa deverá efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação oficial da secretaria, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;

Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado e sem sinais de violação.

Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas, a empresa deverá substituir o(s) produtos imediatamente;

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

A entrega deverá ser mediante prévio agendamento com o Gerente do Almoxarifado, através do telefone (74) 3538 3030, nos horários de 08h00min as 13h00min.

2. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

O prazo para pagamento da nota fiscal é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indica pela contratada.

000004

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos

OBJETO: Aquisição de scanners, destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração.

ITEM	PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Scanner com as seguintes especificações técnicas: • Cópia frente e verso; • Resolução máxima de captura óptica: 600 dpi; • Opções de resolução de saída de imagem: até 1200 dpi; • Capacidade do alimentador: 40 ppm/80ipm • Conectividade: USB 2.0; • Tipos de documento: Cartão com relevo, Cartão de plástico, Cartão de visita, Livro, Papel Comum, Cheque; • Alimentador automático de documentos ADF, capacidade para até 80 folhas; • Tamanho Máximo para Digitalização: A4; • Sistemas Operacionais Compatíveis: Linux, Windows 10, Windows 7, Windows 8, • Alimentação: Bivolt (110/220V). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Kodak	UND	02	6.720,00	13.440,00

VALOR TOTAL

13.440,00

E-MAIL:

TELEFONE:

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR:

MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho - BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com

23.808.705/0001-35

Iris Yonara Danoa Pinheiro
Av. Guafarapes, 1909
Centro

CEP: 56.302-000 Petrolina-PE

1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Fornecimento, no prédio da Secretaria de Fazenda e Administração, localizado na Av. José Balbino de Souza, S/Nº, Centro, Sobradinho-BA.

A empresa deverá efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação oficial da secretaria, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;

Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado e sem sinais de violação.

Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas, a empresa deverá substituir o(s) produtos imediatamente;

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

A entrega deverá ser mediante prévio agendamento com o Gerente do Almoxarifado, através do telefone (74) 3538 3030, nos horários de 08h00min às 13h00min.

2. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

O prazo para pagamento da nota fiscal é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada.

000006

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO: Aquisição de scanners, destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração.

ITEM	PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Scanner com as seguintes especificações técnicas: • Cópia frente e verso; • Resolução máxima de captura óptica: 600 dpi; • Opções de resolução de saída de imagem: até 1200 dpi; • Capacidade do alimentador: 40 ppm/80ipm • Conectividade: USB 2.0; • Tipos de documento: Cartão com relevo, Cartão de plástico, Cartão de visita, Livro, Papel Comum, Cheque; • Alimentador automático de documentos ADF, capacidade para até 80 folhas; • Tamanho Máximo para Digitalização: A4; • Sistemas Operacionais Compatíveis: Linux, Windows 10, Windows 7, Windows 8; • Alimentação: Bivolt (110/220V). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Kodak	UND	02	7.040,00	14.080,00

VALOR TOTAL

14.080,00

E-MAIL:

TELEFONE:

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR:

MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho - BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com

00.132.082/0001-28
Infocenter Com. Mat. de Inf. Ltda
Av. Souza Filho nº 650
Centro
CEP: 56.304-000 Petrolina-PE

[CARIMBO E ASSINATURA]

1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Fornecimento, no prédio da Secretaria de Fazenda e Administração, localizado na Av. José Balbino de Souza, S/Nº, Centro, Sobradinho-BA.

A empresa deverá efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação oficial da secretaria, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;

Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado e sem sinais de violação.

Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas, a empresa deverá substituir o(s) produtos imediatamente;

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

A entrega deverá ser mediante prévio agendamento com o Gerente do Almoxarifado, através do telefone (74) 3538 3030, nos horários de 08h00min as 13h00min.

2. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

O prazo para pagamento da nota fiscal é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada.

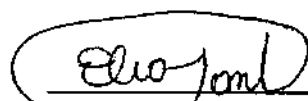


000008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA.**Fornecedor "A":** RIO CENTER INFORMATICA LTDA – CNPJ: 05.114.857/0001-56**Fornecedor "B":** IRIS YONARA DANOIA PINHEIRO – CNPJ: 23.808.705/0001-35.**Fornecedor "C":** INFOCENTER COM MAT. DE INF. LTDA – CNPJ: 00.132.082/0001-28.

VALOR	FORNECEDORES		
	A	B	C
VALOR GLOBAL	R\$ 12.800,00	R\$ 13.440,00	R\$ 14.080,00

Sobradinho/BA, em 22 de fevereiro de 2023.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrição no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000009

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.114.857/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RIOCENTER INFORMATICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFOCENTER	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GOES CALMON	NÚMERO 04	COMPLEMENTO TERREO
-----------------------------	--------------	-----------------------

CEP 48.903-510	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RIOCENTER_INF@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 3613-0800
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/01/2023 às 10:35:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RIOCENTER INFORMATICA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 04.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual **BABATUNDE AYODELE ORESOTU**, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistema, portador da Cédula de Identidade nº 7.593.661 SDS-PE, e CPF. nº 357.138.364-87, residente e domiciliado à Rua Pixinguinha nº 80 Condomínio Portal das Águas Bairro Pedra do Bode, em Petrolina Estado de Pernambuco, CEP: 56332-520, e **ROSICLER PINHEIRO ORESOTU**, maior, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da cédula de Identidade nº 2.983.233 SSP-PE e CPF nº 496.016.364-04, residente e domiciliada na Rua Pixinguinha nº 80 Condomínio Portal das Águas Bairro Pedra do Bode, em Petrolina Estado de Pernambuco, CEP: 56332-520., únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **RIOCENTER INFORMATICA LTDA ME**, firma estabelecida na Rua Góes Calmon nº 04 Térreo Bairro Centro em Juazeiro Estado da Bahia CEP: 48903-510., com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB sob nº 29202480181 em 19.06.2002., inscrita no CNPJ. sob nº 05.114.857/0001-56, resolvem de comum acordo promover a sua alteração e consolidação contratual baseada nas cláusulas e condições seguintes:

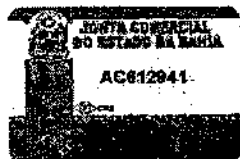
CLAUSULA I -

Por força da presente alteração contratual o objeto da sociedade que era:

- Comércio varejista de maquinas, equipamentos, e materiais de informática.
- Comércio varejista de maquinas, equipamentos e materiais de comunicação.
- Manutenção, reparação e instalação de maquinas de informática.

Passa a ser:

- Comércio varejista de maquinas, equipamentos, e materiais de informática.
- Comércio varejista de maquinas, equipamentos e materiais de comunicação.
- Comercio varejista de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos profissional de áudio e vídeo.
- Comercio varejista de móveis.
- Comercio varejista de artigos de colchoaria.
- Comercio varejista, de artigos de cama, mesa e banho.
- Comercio varejista de armario.
- Comercio varejista de instrumentos musicais e acessórios.
- Comercio varejista de livros.
- Comercio varejista de artigos de papelaria.
- Comercio varejista de artigos esportivos.
- Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal.
- Comercio varejista de equipamentos para escritório.
- Serviços de manutenção, reparação, instalação e montagem de maquinas de informática.
- Serviços de recarga, e reparação de cartuchos e tonners de impressora.



RIOCENTER INFORMATICA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 04.

CLAUSULA II - O Capital Social que era de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), fica alterado para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, neste ato subscrito e integralizado em moeda legal e corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ROSICLER PINHEIRO ORESOTU	51.000	51	R\$ 51.000,00
BABATUNDE AYODELE ORESOTU	49.000	49	R\$ 49.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

CLAUSULA III - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital do capital social.

CLAUSULA IV - A administração da sociedade caberá a sócia **ROSICLER PINHEIRO ORESOTU**, com poderes e atribuições de administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA V - A administradora **ROSICLER PINHEIRO ORESOTU**, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA VI - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

PROCEDA AS ALTERAÇÕES SUPRA, A SOCIEDADE PASSARÁ A SER REGIDA POR UM ÚNICO INSTRUMENTO CONSOLIDADO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Pelo presente instrumento particular de consolidação contratual **BABATUNDE AYODELE ORESOTU**, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistema, portador da Cédula de Identidade n.º 7.593.661 SDS-PE, e CPF. n.º 357.138.364-87, residente e domiciliado à Rua Pixinguinha n.º 80 Condomínio Portal das Águas Bairro Pedra do Bode, em Petrolina Estado de Pernambuco, CEP: 56332-520, e **ROSICLER PINHEIRO ORESOTU**, maior, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante,



RIOCENTER INFORMATICA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 04.

portadora da cédula de Identidade nº 2.983.233 SSP-PE e CPF nº 496.016.364-04, residente e domiciliada na Rua Pixinguinha n.º 80 Condomínio Portal das Águas Bairro Pedra do Bode, em Petrolina Estado de Pernambuco, CEP: 56332-520., únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **RIOCENTER INFORMATICA LTDA ME**, firma estabelecida na Rua Góes Calmon nº 04 Térreo Bairro Centro em Juazeiro Estado da Bahia CEP: 48903-510., com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB sob nº 29202480181 em 19.06.2002., inscrita no CNPJ. sob nº 05.114.857/0001-56, resolvem de comum acordo promover a sua consolidação contratual baseada nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RIOCENTER INFORMATICA LTDA ME**, firma estabelecida na Rua Góes Calmon nº 04 Térreo Bairro Centro em Juazeiro Estado da Bahia CEP: 48903-510.

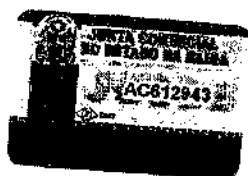
CLAUSULA II - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda legal e corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
ROSICLER PINHEIRO ORESOTU	51.000	51	R\$ - 51.000,00
BABATUNDE AYODELE ORESOTU	49.000	49	R\$ - 49.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ - 100.000,00

CLAUSULA III - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA IV - O objeto da sociedade é :

- Comércio varejista de maquinas, equipamentos, e materiais de informática.
- Comércio varejista de maquinas, equipamentos e materiais de comunicação.
- Comercio varejista de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos profissional de áudio e vídeo.
- Comercio varejista de móveis.
- Comercio varejista de artigos de colchoaria.
- Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
- Comercio varejista de armario.
- Comercio varejista de instrumentos musicais e acessórios.
- Comercio varejista de livros.
- Comercio varejista de artigos de papelaria.
- Comercio varejista de artigos esportivos.
- Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal.
- Comercio varejista de equipamentos para escritório.
- Serviços de manutenção, reparação e instalação de maquinas de informática.
- Serviços de recarga, e reparação de cartuchos e tonners de impressora.



RIOCENTER INFORMATICA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 04.

CLAUSULA V - A sociedade iniciou suas atividades em 04.06.2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA VI - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA VII - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA VIII - A administração da sociedade caberá a sócia **ROSICLER PINHEIRO ORESOTU**, com poderes e atribuições de administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA IX - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA X - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

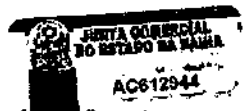
CLAUSULA XI - A sociedade poderá a qualquer tempo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA XII - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA XIII - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não Sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLAUSULA XIV - A administradora **ROSICLER PINHEIRO ORESOTU** declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Rosicler Pinheiro Oresotu".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Rosicler Pinheiro Oresotu".

RIOCENTER INFORMATICA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 04.

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA XV- Fica eleito o foro desta Comarca de Juazeiro Estado da Bahia, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outra por mais especial que seja.

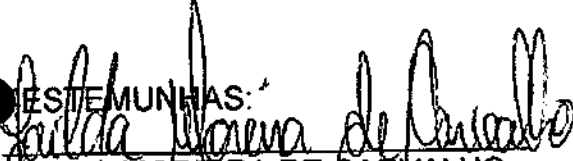
E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato, assinando-o na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e Arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.

Juazeiro - Ba, 23 de Março de 2012.

 
ROSICLER PINHEIRO ORESOTU

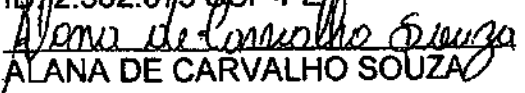
 
BABATUNDE AYODELE ORESOTU

TESTEMUNHAS:


JAILDA MOREIRA DE CARVALHO

CPF. 291.905.095-87

ID. 12.562.075 SSP-PE


ALANA DE CARVALHO SOUZA

CPF: 026.712.655-73

ID. 1340401398 SSP-BA

110. SERVIÇO NOTARIAL DE PETROLINA
 Av. Fernando Gomes, 676 Centro
 (Telefax: 087-3861-2966/3861-2965)
 (Reconheço 02 firmas Por
 (semelhança de: BABATUNDE AYODELE
 ORESOTU, ROSICLER PINHEIRO
 ORESOTU,
 Petrolina/PE, 27/04/2012, 09:21
 (Em testemunho da verdade.
 RITA DE AMORIM OLIVEIRA
 (Emol: R\$ 2,18 - 0,12
 (Total R\$ 2,30
 (VALIDO SELO DE AUTENTICIDADE.
 FIM 2

ACC083769

 Junta Comercial do Estado da Bahia

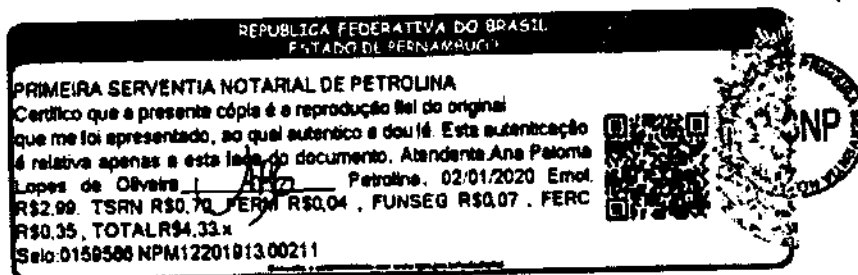
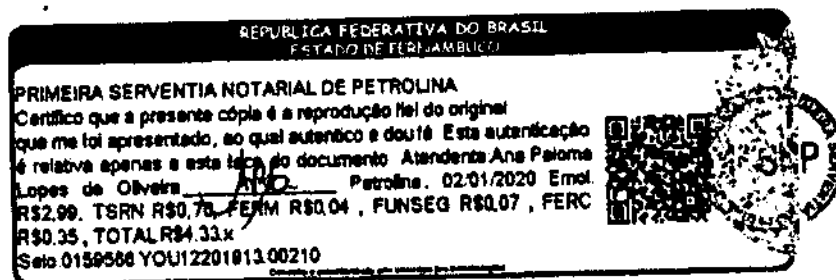
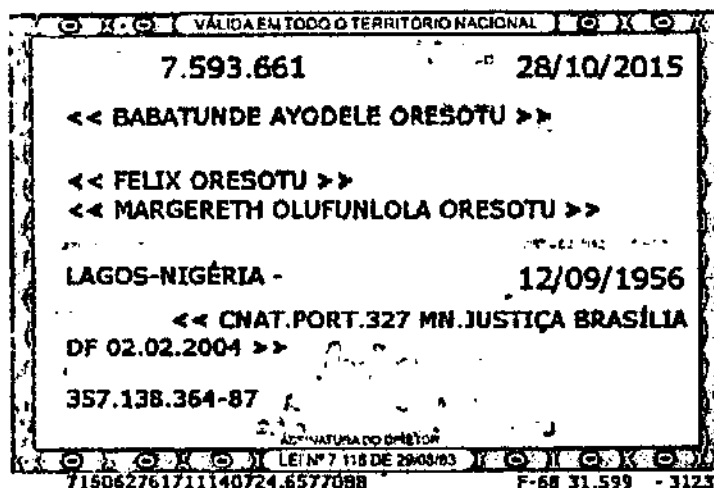
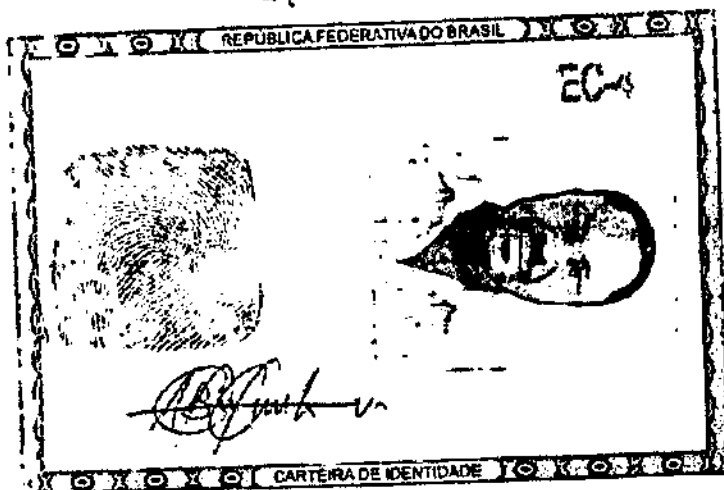
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2012 Nº 97189141
 Protocolo: 12/031455-0, de 04/04/2012

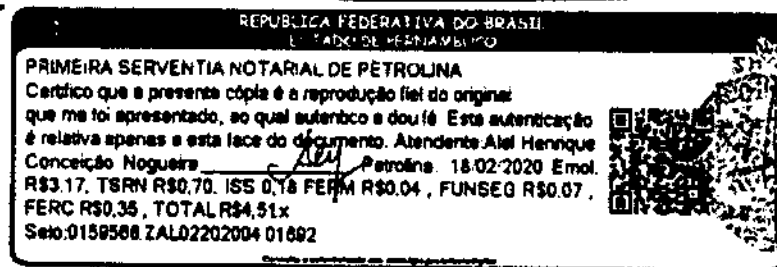
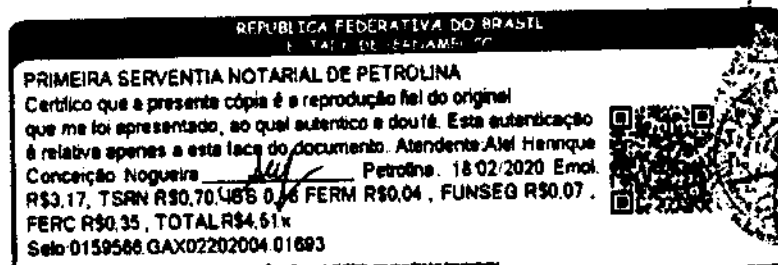
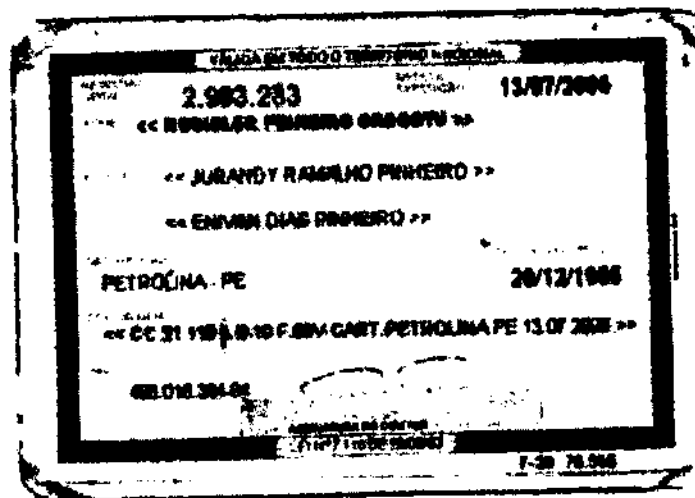
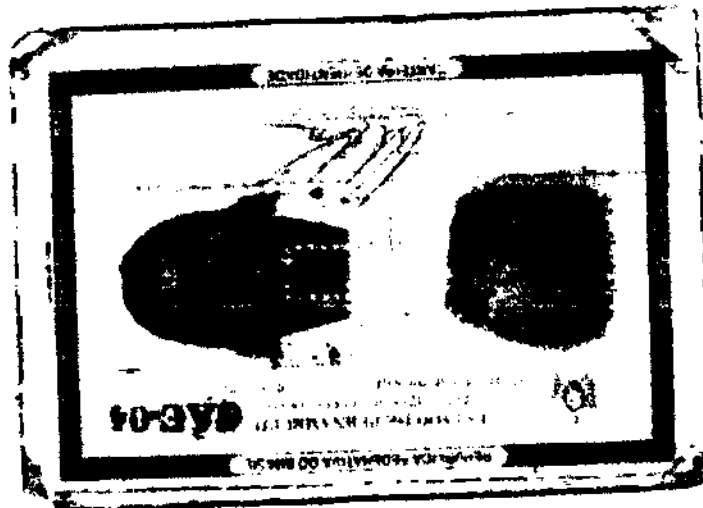
Empresa: 29 2 0248018 1
 RIOCENTER INFORMATICA LTDA ME


 HELO PORTELA RAMOS
 SECRETARIA-GERAL

AC 0146085

000015







000017



Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 028/2023

Prorroga vigência do Alvarás de Funcionamento eventualmente vencidos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos II, V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar Municipal nº 056, de 14 de fevereiro de 2021, determinando nova fórmula de cálculo da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;

CONSIDERANDO, ainda, que a preservação do funcionamento dos estabelecimentos comerciais que necessitam dos Alvarás de Funcionamento são de fundamental importância para a garantia do emprego e da economia local,

DECRETA:

Art. 1º. Fica excepcionalmente prorrogada para o dia 31 de março de 2023 a vigência de todos os Alvarás de Funcionamento vencidos no Exercício de 2022 e até a data de publicação deste Decreto, em decorrência de alterações promovidas na Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009 – Código Tributário.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2023, os Alvarás de Funcionamento terão sua validade prorrogada para o último dia útil do mês de março do ano subsequente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

000018

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO	VALIDADE
2022	10742001-6	0000004524	01112/2022	31/12/2022

RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
RIOCENTER INFORMATICA LTDA	05.114.857/0001-56

NOME FANTASIA
INFOCENTER

ATIVIDADE PRINCIPAL
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

-COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E

ENDEREÇO
PCA APRIGIO DUARTE FILHO, Nº 39, CENTRO - JUAZEIRO-BA

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	BASE CÁLCULO	VALOR TRIBUTO
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	ÁREA (M²)	R\$
DAS 08:00 AS 18:00	119,60	538,79

OBSERVAÇÕES

FACHADA REGULARIZADA EXERCÍCIO 2022

CONDICIONANTES

- Cumprir integralmente as disposições contidas no Código de Polícia Administrativa (Lei Complementar nº 018/2016);
- Cumprir integralmente as disposições contidas na Legislação Ambiental vigente;
- Atender integralmente às exigências estabelecidas pela vigilância sanitária, quando couber;
- Não emitir sons e/ou ruídos que causem perturbação ao sossego público, não praticar qualquer ato que atente a ordem pública;
- Renovar essa Licença Anualmente e manter em local visível ao público;
- Recolher e depositar em recipientes adequados o lixo e os resíduos provenientes das atividades comerciais, de modo a conservar a higiene e limpeza dos logradouros e vias públicas;
- Comercializar somente produtos especificados na sua atividade, dentro dos padrões de equipamentos autorizados;
- Informar ao órgão responsável pela emissão, possíveis alterações substanciais cadastral;
- Atender as medidas provenientes de incêndio e pânico, quando cabível;
- O detentor, está ciente que poderá responder administrativa, civil e criminalmente, em caso de descumprimento das condicionantes previstas nesta licença.

ORGÃO : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO - SEMAURB

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD7F8671

000019

RIO CENTER INFORMÁTICA LTDA

RUA GÓES CAMON 02 CENTRO JUAZEIRO -BA

C.G.C:05.114.857/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 57.719.605-NO

FONE: (74) 3611-8889 FONE/FAX (74) 3613-0800

DECLARAÇÃO

RIO CENTER INFORMÁTICA LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 05.114.857/0001-56, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL A SRA ROSICLER PINHEIRO ORESOTU, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2983233 E CPF Nº 496.016.364-04, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()1.

Petrolina, 16 de Fevereiro de 2023.

00.132.082/0001-28

Infocenter Com. Mat. de Inf. Ltda

Av. Souza Filho Nº 650

Centro

CEP: 56.304-000 Petrolina-PE

RIO CENTER INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 05.114.857/0001-56

Rosicler Pinheiro Oresotu



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIOCENTER INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05.114.857/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:07:00 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **5595.963E.498B.5743**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230637285

RAZÃO SOCIAL	
RIOCENTER INFORMATICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
057.719.605	05.114.857/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

000023

EMIÇÃO: 08/02/2023

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 1142/2023 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: RIOCENTER INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ: 05.114.857/0001-56

CÓDIGO DA EMPRESA: 37849 **INSCRIÇÃO:** 10742001

ENDEREÇO: RUA GOES CALMON Nº 4 BAIRRO: CENTRO CEP: 48900000 COMPLEMENTO: TERREO

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 09/05/2023.



Código de verificação: 704054.1142.20230208.N.4.37849

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO . 08 de fevereiro de 2023

Emitido por: LUCINEIDE VIEIRA ARAUJO PINHEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIOCENTER INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.114.857/0001-56

Certidão nº: 4537351/2023

Expedição: 31/01/2023, às 10:38:38

Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIOCENTER INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.114.857/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 23 de fevereiro de 2023.

Circular Interno nº 112/2023

Vossa Excelência,

Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 05.114.857/0001-56**, para aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico em anexo.

Respeitosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior

Secretário Municipal de Fazenda e Administração



000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROJETO BÁSICO****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de empresa para aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa, tendo em vista a crescente demanda de arquivos a serem scaneados para envio ao órgão de controle TCM (Tribunal de Contas do Município) e demais órgãos de controle, a necessidade de melhorar o acesso e disponibilidade da informação, aumenta a produtividade e dar celeridade na tramitação de documentos.

A aquisição visa principalmente garantir a segurança e a guarda permanente da documentação coletada de acordo com sua finalidade. Além disso a digitalização dos documentos facilita a organização, armazenamento e pesquisa dos documentos.

É crescente a demanda por equipamento de digitalização que propiciam o tramite eletrônico de documentos e processos.

O objeto possui características comuns e usuais encontradas no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através das suas especificações técnicas.

3. OBJETO

3.1. A aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente tem por finalidade a contratação de empresa, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho-BA, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Scanner com as seguintes especificações técnicas: • Cópia frente e verso; • Resolução máxima de captura óptica: 600 dpi;	Und	02



000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

• Opções de resolução de saída de imagem: até 1200 dpi; • Capacidade do alimentador: 40 ppm/80ipm • Conectividade: USB 2.0; • Tipos de documento: Cartão com relevo, Cartão de plástico, Cartão de visita, Livro, Papel Comum, Cheque; • Alimentador automático de documentos ADF, capacidade para até 80 folhas; • Tamanho Máximo para Digitalização: A4; • Sistemas Operacionais Compatíveis: Linux, Windows 10, Windows 7, Windows 8, • Alimentação: Bivolt (110/220V). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		
--	--	--

6. FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos Scanners em até 10 (dez) dias úteis, em perfeito estado de funcionamento na Secretaria de Saúde, e com prazo de garantia mínima de 1 (um) ano;
- 6.2. O setor de compras encaminhará a empresa, a ordem de fornecimento/serviço com especificação e quantitativo que deverá ser fornecido.
- 6.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações dos itens solicitados e os apresentados, a empresa deverá substituir o(s) itens imediatamente;
- 6.5. O produto somente será aceito se estiver plenamente de acordo com as especificações exigidas neste projeto básico.
- 6.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 6.7. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas neste projeto básico, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de forma "imediata", caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 6.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, aqueles itens que não atenderem ao que ficou estabelecido no projeto básico e no presente contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 6.9. Caso haja interrupção do serviço por motivo de falha no equipamento, a CONTRATADA entregará justificativa escrita com prazo para substituição do item em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas do prazo da notificação enviada a empresa.
- 6.10. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da execução do objeto.
- 6.11. A CONTRATANTE deve encaminhar nota fiscal de fornecimento, para os e-mails:



000028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

protocolopms@gmail.com e saudepms@gmail.com com a discriminação do item ofertado.

7. DO PREÇO

7.1. O preço será composto por:

a) Valor será pago em parcela única, correspondente a **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)** para aquisição de SCANNERS, para ser utilizado no serviço de digitalização.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação terá vigência de 02 (dois) meses.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.010 – SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 15000000

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

10.1. A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

10.3. O prazo para pagamento da nota fiscal é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento será fiscalizado pela servidora **João Gabriel Marinho Lopes da Silva**, Matrícula nº 13252, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido



000029

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

acompanhamento do item, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.

11.2. É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar o fornecimento, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que o fornecimento esteja em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.

11.3. Competirá ao Município de Sobradinho proceder ao recebimento do item, a conferência se a mesma encontra – se, em perfeito estado para entrega do material solicitado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

12.1.1. Assumir inteira responsabilidade o perfeito funcionamento dos itens no ato de entrega das mesmas;

12.1.2. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de entrega dos itens solicitados, para adoção das providências cabíveis;

12.1.3. Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;

12.1.4. Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante;

12.1.5. É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte para a entrega e devolução dos materiais, para o cumprimento do contrato, caso necessário;

12.1.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*

12.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante deverá:

13.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

13.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

13.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.



000030

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda e Administração.

Sobradinho/BA, em 23 de fevereiro de 2023.

João Gabriel Marinho Lopes da Silva

Matrícula: 13252

Aprovo, em 23 de fevereiro de 2023.

Secretária Municipal de Fazenda e Administração
**APROVO O PRESENTE PROJETO BÁSICO
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000031

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa RIO CENTER INFORMATICA-ME, inscrita no CNPJ 05.114.857/0001-56, para aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 27 de fevereiro de 2023.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.02.27 12:20:45 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de R\$ **12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)** para atender as referidas despesas, para a contratação da empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ **05.114.857/0001-56**, para aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme recursos descritos abaixo:

ORÇAMENTO: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 15000000

Sobradinho (BA), 27 de fevereiro de 2023.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 14009
Departamento Finanças e Contabilidade



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II – NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabricio de Aguiar Marcula
Procurador-Geral do Município



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 041/2023

Dispensa de Licitação Nº. 016/2023

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 041/2023, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 016/2023, para a contratação da empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ **05.114.857/0001-56**, para aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Sefaz, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 28 dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL (Decreto nº. 041/2022), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000035

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/20__

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede _____, neste ato representado _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº ____/20__, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para aquisição de SCANNERS a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação Nº ____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORÇAMENTO:

ATIVIDADE:

ELEMENTO:

FONTE:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000036

Pelo Fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Scanner com as seguintes especificações técnicas: • Cópia frente e verso; • Resolução máxima de captura óptica: 600 dpi; • Opções de resolução de saída de imagem: até 1200 dpi; • Capacidade do alimentador: 40 ppm/80ipm • Conectividade: USB 2.0; • Tipos de documento: Cartão com relevo, Cartão de plástico, Cartão de visita, Livro, Papel Comum, Cheque; • Alimentador automático de documentos ADF, capacidade para até 80 folhas; • Tamanho Máximo para Digitalização: A4; • Sistemas Operacionais Compatíveis: Linux, Windows 10, Windows 7, Windows 8, • Alimentação: Bivolt (110/220V). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND		02		

O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº ____/20__.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao Fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000037

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 – A vigência será até **02 de maio de 2023** contados a partir da Assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado pelo servidor _____, Matrícula nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000038

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- e) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000039

- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobradinho-BA, ____ de ____ de 20__.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA

Administrador (a)

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



000040

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230637285

RAZÃO SOCIAL	
RIOCENTER INFORMATICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
057.719.605	05.114.857/0001-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000041

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIOCENTER INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05.114.857/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:07:00 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **5595.963E.498B.5743**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000042

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIOCENTER INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.114.857/0001-56

Certidão nº: 4537351/2023

Expedição: 31/01/2023, às 10:38:38

Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIOCENTER INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.114.857/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000043

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Proc. Administrativo nº: 041/2023

ORIGEM (Solicitante): Secretária Municipal de Fazenda e Administração.

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ nº **05.114.857/0001-56**, para aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que a referida solução revela-se imperiosa, tendo em vista a crescente demanda de arquivos a serem scaneados para envio ao órgão de controle TCM (Tribunal de Contas do Município) e demais órgãos de controle.

A aquisição visa principalmente garantir a segurança e a guarda permanente da documentação coletada de acordo com sua finalidade. Além disso a digitalização dos documentos facilita a organização, armazenamento e pesquisa dos documentos.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ nº **05.114.857/0001-56**, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



000044

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, Impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



000045

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oito mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único,



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

000046

do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.114.857/0001-56, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação da do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.114.857/0001-56 a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos quarenta reais)**.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, para a aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).



000048

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME** – Rua Góis Calmon, nº 04, centro, Juazeiro/BA, CEP 48.903-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.114.857/0001-56**. VALOR **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.



000049

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

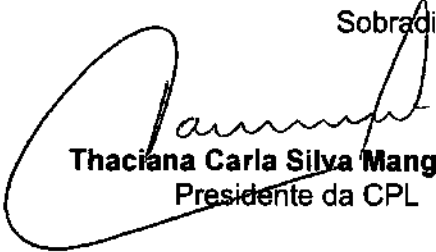
Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ **05.114.857/0001-56**, para a aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 28 de fevereiro de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2023

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ **05.114.857/0001-56**, para aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Sefaz.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ **05.114.857/0001-56**.

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a

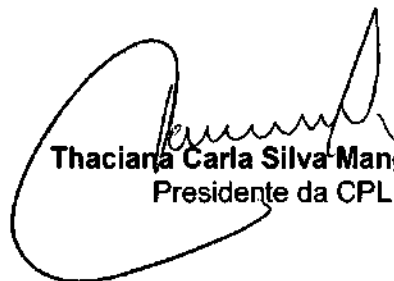


Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 041/2022.

Sobradinho/BA, em 28 de fevereiro de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

000052

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA. **DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, datada de 28 de fevereiro de 2023, objetivando a contratação de empresa para aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Sefaz, conforme solicitação expressa da secretaria municipal em comento, através da Comunicação Interna nº 112/2023.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento**.

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ **05.114.857/0001-56**, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

X



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000053

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.
a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 01 de março de 2023.

Helder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000054

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 05.114.857/0001-56
Razão Social: RIOCENTER INFORMATICA LTDA ME
Endereço: RUA GOES CALMON 04 / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022301294114510741

Informação obtida em 02/03/2023 15:14:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



000055

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ **05.114.857/0001-56**, para aquisição de **SCANNERS**, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Sefaz.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 02 de março de 2023.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO Assinado de forma digital por REGIS
BENTO:00290539510 CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510
Dados: 2023.03.02 16:43:50 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



000056

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ **05.114.857/0001-56**, para aquisição de **SCANNERS**, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Sefaz.

VALOR: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) global.

A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 02 de março de 2023.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510
Dados: 2023.03.02 16:44:29 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000057

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 016/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADA: RIO CENTER INFORMATICA-ME, inscrita no CNPJ 05.114.857/0001-56.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 02 de março de 2023.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

02/03/23
Ass: [Assinatura]



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000058

PORTARIA SEFAZ Nº. 021/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 063/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **João Gabriel Marinho Lopes da Silva**, matrícula nº **13252**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 063/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME**, cujo objeto é a "contratação de empresa para aquisição de SCANNERS a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA."

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000059

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 02 de Março de 2023.


LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000060

PORTARIA SEFAZ Nº. 021/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 063/2023
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor João Gabriel Marinho Lopes da Silva, matrícula nº 13252, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 063/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa RIO CENTER INFORMATICA-ME, cujo objeto é a "contratação de empresa para aquisição de SCANNERS a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA."

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

1





**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000061

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 02 de Março de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

2





Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000062

CONTRATO N.º 063/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E A EMPRESA RIO CENTER INFORMATICA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ **05.114.857/0001-56**, com sede na Rua Góis Calmon, nº 04, centro, Juazeiro/BA, CEP 48.903-510, neste ato representado pelo Sra. **Rosicler Pinheiro Oresotu**, inscrito no CPF/MF: 496.016.364-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 016/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para aquisição de SCANNERS a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada com os documentos que a compõem, e demais documentos apresentados na Dispensa de Licitação Nº 016/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORÇAMENTO: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.010 – SECRETARIA DE FAZENDA E ADMNISTRAÇÃO
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 15000000

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

REGIS CLEIVYS
SAMPALIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.03.02 11:23:26
+03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000063

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Scanner com as seguintes especificações técnicas: •Cópia frente e verso; •Resolução máxima de captura óptica: 600 dpi; •Opções de resolução de saída de imagem: até 1200 dpi; •Capacidade do alimentador: 40 ppm/80ipm •Conectividade: USB 2.0; •Tipos de documento: Cartão com relevo, Cartão de plástico, Cartão de visita, Livro, Papel Comum, Cheque; •Alimentador automático de documentos ADF, capacidade para até 80 folhas; •Tamanho Máximo para Digitalização: A4; •Sistemas Operacionais Compatíveis: Linux, Windows 10, Windows 7, Windows 8, •Alimentação: Bivolt (110/220V). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	KODAK	02	R\$ 6.400,00	R\$ 12.800,00

O valor global deste Contrato é de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido na Dispensa de Licitação nº 016/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao Fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.03.02 11:23:40
+0300



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000064

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do Fornecimento realizado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do Fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativa ao Fornecimento ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 – A vigência será até **02 de maio de 2023** contados a partir da Assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue conforme solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em local indicado pela Secretaria requisitante, sendo sua descarga, frete e transporte até Sobradinho - BA, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer Fornecimento em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aquisição será requisitada pelos Contratantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado pelo servidor **João Gabriel Marinho Lopes da Silva**, Matrícula nº 13252.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.03.02 11:23:49
-03'00"



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000065

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do Fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000066

f) Após o trigésimo dia de paralisação da execução do Fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

g) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do SOBRADINHO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobradinho-BA, 02 de março de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.03.02 11:24:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROSICLER PINHEIRO ORESOTU

Data: 02/03/2023 11:35:46-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

RIO CENTER INFORMATICA-ME

Rosicler Pinheiro Oresotu

Sócia Administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: 022.819.075-80



000067

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 063/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADA: RIO CENTER INFORMATICA-ME, inscrita no CNPJ 05.114.857/0001-56.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de SCANNERS, a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 02 de março de 2023.

VIGÊNCIA: 02 de março de 2023 a 02 de maio de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

02/03/23

Ass: _____

600



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICAÇÕES
EIRELI: 219042030
00182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2494

BAHIA - 02 de Março de 2023 - Quinta-feira

Atos Administrativos

000063

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 144/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA DG CONSULTORES E ASSOCIADOS EIRELI. ASSINATURA: 02/03/2023. Cláusula primeira – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS: prestação de serviço de consultoria técnica e especializada, na modalidade Contrato de Êxito (art. 2º, III, Instrução TCM nº. 01/2018), especificamente para propor procedimento administrativo que vise a restituição dos valores recolhidos indevidamente pelas Operadoras de Telefonia – Fixa e Móvel, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado até 02 de junho de 2023. **Cláusula Segunda – DO VALOR ESTIMADO:** O valor estimado do presente termo é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **Cláusula terceira - Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal.** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 041/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de SCANNERS a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA. **CONTRATADA: RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ/MF: 05.114.857/0001-56. **Ratificado em: 02/03/2023. VALOR GLOBAL R\$ 12.800,00** (doze mil e oitocentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 063/2023

Contrato nº 063/2023. Proc. Adm. nº. 041/2023. Dispensa de Licitação Nº 016/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: RIO CENTER INFORMATICA-ME**, inscrita no CNPJ/MF: 05.114.857/0001-56. **ASSINATURA: 02/03/2023. OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de SCANNERS a serem utilizados nos serviços de digitalização, auxiliando nos processos administrativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração do município de Sobradinho-BA **VALOR GLOBAL R\$ 12.800,00** (doze mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA: 02/05/2023.**



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial